



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

VETO TOTAL À EMENDA ADITIVA Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que determinam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara **Aprovou** o seguinte **Veto à Emenda Aditiva nº. 002/2025**, do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº. 007/2025, o qual versa sobre "Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura, criando o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências".

Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência que resolvi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e vício de iniciativa, a Emenda Aditiva nº 002/2025, aprovada por essa Casa Legislativa, que acrescenta parágrafo único ao art. 30 do Projeto de Lei nº 007/2025, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser destinados por meio de processos seletivos públicos, como editais de fomento, prêmios e chamamentos, com critérios objetivos, transparentes e equitativos."

RAZÕES DO VETO

Embora o conteúdo da emenda alinhe-se com os princípios da transparência e impessoalidade, a imposição direta de forma obrigatória de destinação de recursos públicos por iniciativa do Poder Legislativo, sem consulta técnica ou estudo de impacto, afronta o princípio da separação dos poderes, uma vez que interfere diretamente na gestão orçamentária e financeira do Poder Executivo, ferindo o disposto no art. 2º da Constituição Federal e o art. 61, §1º, II, "b", da CF/88 por simetria.

Além disso, a obrigatoriedade de adoção exclusiva de mecanismos como editais ou chamamentos públicos, em todos os casos, engessa a execução administrativa e desconsidera a eventual possibilidade de repasse direto a ações estruturadas, parcerias institucionais ou convênios previamente autorizados e legalmente viabilizados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 943/13 DO MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE. CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS, CONTRATADOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DETENTORES DE EMPREGO [REDACTED] S DE CONFIANÇA. EMENDA MODIFICATIVA PELA CASA LEGISLATIVA ALTERANDO VALORES. AUMENTO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. É inconstitucional o § 2º do artigo 5º da Lei 943, de 14 de outubro de 2013, do Município de Cruzaltense, que regula o vale-refeição/alimentação dos servidores e agentes municipais, porque

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

padece de vício de origem . O referido dispositivo, de iniciativa do Poder Legislativo (incluído por intermédio de Emenda Modificativa), fere a harmonia e independência entre os Poderes, porquanto dispõe acerca de matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Executivo, além de onerar os cofres municipais, violando, assim, os artigos 8º, 10, 60, inciso II, alíneas a e b, 61, inciso I, 82, incisos III e VII, e 152, § 3º, II, a, todos da Constituição Estadual. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70057918179, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 21/07/2014)

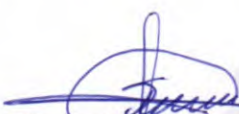
(TJ-RS - ADI: 70057918179 RS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 21/07/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/07/2014)

Ressalto que o próprio Projeto de Lei do Executivo prevê a regulamentação da aplicação dos recursos do Fundo por meio de normas infralegais, com a devida observância dos princípios constitucionais e administrativos, inclusive com previsão de editais de fomento.

Pelo exposto, veto integralmente a Emenda Aditiva nº 002/2025, por vício de iniciativa e contrariedade ao interesse público.

Atenciosamente,

Gabinete do Presidente, Jupi/PE, em 15 de maio de 2025.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE

1671

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com

